



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 7/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de fevereiro de 2024, lida na 2ª Sessão Ordinária realizada em 15/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio.

Realizada Reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte designou o Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto para a relatoria da matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 23/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reunida novamente a Comissão na presente data, em reunião extraordinária, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Visando a preservação dos direitos morais e ideológicos e também procurando manter o costume ético da maioria dos cidadãos fundãoenses, uma vez que é observada a preocupação, em especial de pais de alunos inseridos na rede municipal de educação, a proposição em tela se consubstancia no fato de que torna-se imprescindível a elaboração de lei municipal que vede no âmbito de Fundão, a prática de banheiros comuns que, apesar de parecer, inicialmente, um atendimento à coletividade, constata-se danos e perigos que o uso comum pode causar às nossas crianças, mulheres e idosos, como por exemplo, assédio sexual e outros.

Tal Lei já vem sendo realidade no município de Aracruz, noso vizinho, desde o último dia 15, em que a Lei Municipal nº 4.680/2024 foi sancionada.

Diante do exposto, peço a aprovação dos nobres edis ao Projeto de Lei aduzido.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

- I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
- II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
- III – medidas legislativas de defesa do consumidor;
- IV – política municipal de defesa do consumidor;
- V – política de tributos do município;
- VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
- VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
- IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;
- XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;
- XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;
- XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 7/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 01/2024

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de fevereiro de 2024.

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747874
1

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:0962747874
Dados: 2024.02.28 17:55:43
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499
730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.02.28 17:55:23
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO E RELATOR

JANILTON
ALMEIDA DE
CARLI:828054667
72

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA
DE CARLI:82805466772
Dados: 2024.02.28
17:56:51 -03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

